LEI Nº 4.812, DE 24 DE JUNHO DE 2004.

"Cria a Semana Municipal da Criança e do Adolescente".

GUILHERME BASSEDAS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Semana Municipal da Criança e do Adolescente.

Art.2º - A semana Municipal da Criança e do Adolescente será comemorada no período que culmina com o 12 de outubro, quando se comemora o Dia da Criança.

§ 1º - O Poder Executivo regulamentará a Semana dedicada à criança e ao adolescente.

§ 2º - A Semana Municipal da criança e do adolescente deverá fazer parte do calendário oficial do Município.

Art. 3º - A programação oficial da criança e do adolescente deverá envolver parcerias com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e entidades afins.

Art. 4º - O Poder Público deverá juntamente com as entidades organizadoras garantir a estrutura necessária para a realização do evento.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Sant'Ana do Livramento, 24 de junho de 2004.

GUILHERME BASSEDAS COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

SUZANA M. SOUZA ROCHA
Secretária M. de Administração